



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2014

Processo n.º 1606/14

ANEXO IV

C O N T R A T O

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E PSWS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GARCIA, CPF n.º 101.086.450-53**, e a empresa **PSWS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede nesta Capital, na *Rua Vasco da Gama n.º 720, sala 1101, Bairro Bom Fim*, inscrita no CNPJ n.º 09.250.831/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor Sérgio Wachsmann Schanzer, CPF n.º 457.560.230.20**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 1606/14** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato de **fornecimento de equipamentos de informática**, conforme especificações constantes dos Anexos I e I-A do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 61/2014**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de 40 (quarenta) computadores portáteis (notebooks) com sistema operacional, suíte de escritório e garantia de 36 meses**, na forma, prazos, condições e especificações constantes dos Anexos I e I-A do **Pregão Eletrônico n.º 61/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico n.º 61/2014**
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

3.1. A fornecer à **CONTRATANTE** os equipamentos de informática indicados na Cláusula Primeira, transferindo-lhe a posse, propriedade, direitos e ações sobre os mesmos.

3.2. A fornecer somente equipamentos iguais entre si, de mesmo fabricante e de configuração idêntica.



3.3. A efetuar a entrega de bens, na forma prevista nos itens 19.3 e 19.4 do Anexo I-A do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 61/2014**.

3.4. A fornecer equipamentos novos, sem uso, e rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, em especial nos Anexos I e I-A.

3.5. A garantir todo e qualquer bem fornecido pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade *on-site*, contado do recebimento definitivo do equipamento pela CONTRATANTE.

3.6. A substituir, durante o prazo de garantia indicado no item anterior, o equipamento que apresente defeito de fabricação ou montagem ou que, a critério da CONTRATANTE, não tenha condições adequadas de uso.

3.6.1. A substituição do bem deverá ser providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE.

3.7. A prestar serviços de assistência e de manutenção técnicas, compreendendo a solução de problemas e substituição de peças e componentes, durante o prazo de garantia indicado no item 3.5, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

3.7.1. A CONTRATADA obriga-se a somente efetuar substituição de peças e componentes por outras novas, nunca utilizadas em outro equipamento, e a garantir as mesmas durante o prazo indicado no item 3.5.

3.8. A prestar os serviços de assistência e de manutenção técnicas nas dependências da CONTRATANTE e no local onde o equipamento estiver instalado, no horário compreendido entre 09h-11h e 14h-17h, e a observar o protocolo definido pela Área Técnica de Informática da mesma.

3.9. A prestar serviços de assistência e de manutenção técnicas nos equipamentos mediante solicitação da Assessoria de Informática da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar do registro do chamado.

3.10. A colocar o(s) equipamento(s) objeto de serviços de assistência e de manutenção técnicas em condições de uso e funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do atendimento.

3.11. A fornecer equipamento de especificações iguais ou superiores em substituição, sempre que a execução dos serviços de assistência e de manutenção técnicas em equipamentos da CONTRATANTE exceder de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus adicionais para a mesma.

3.12. A responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos equipamentos da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução de serviços de assistência e de manutenção técnicas.

3.13. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.14. A manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.15. Responsabilizar-se:

3.15.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste contrato.

3.15.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.



3.15.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.16. A não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do presente ajuste, salvo prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.17. A apresentar e fornecer documentação fiscal específica relativamente aos bens objeto da contratação, nos termos da lei.

3.18. A prestar os serviços de assistência e de manutenção técnicas de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.19. A prestar os serviços de assistência e de manutenção técnicas com mão-de-obra especializada e dentro dos mais rigorosos padrões técnicos.

3.19.1. Os empregados/prepostos da CONTRATADA deverão executar os serviços portando crachá de identificação e apresentar a abertura de chamado encaminhada pela CONTRATANTE através de sua Assessoria de Informática.

3.20. A fornecer e entregar à CONTRATANTE os equipamentos indicados na Cláusula Primeira do presente instrumento com os *softwares* e respectivas licenças de uso, na forma prevista no Anexo I-A do Edital de **Pregão Eletrônico nº 61/2014**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento do preço do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar, através da Assessoria de Informática, o perfeito cumprimento do presente contrato pela CONTRATADA.

4.3. Providenciar, através da Assessoria de Informática, a solicitação de serviços de assistência técnica.

4.4. Receber, através da Assessoria de Informática, os equipamentos adquiridos.

4.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA à CMPA, mediante identificação funcional e credenciamento, para execução de serviços de assistência e manutenção técnicas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, para prestação de serviços de assistência e manutenção técnicas referentes à garantia prevista no subitem 3.5 do presente instrumento, contados da data de entrega e recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA à CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de



6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo a CONTRATADA para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada NOTA FISCAL, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), relativamente ao mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.2. Multa:

7.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

7.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

7.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

7.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.5. A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

7.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art

